



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

Processo Administrativo n.º 3895/2026

Anexo nº 1897

Documento de Formalização da Demanda nº 3160

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de laboratório para efetuar análises laboratoriais em água, solo e resíduos sólidos aterrados em amostras coletadas junto ao Aterro Municipal e cemitérios deste município de Marialva – PR, para fins de atendimento das exigências do IAT/PR.

1.2. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fulcro no Inciso II e § 3º do Artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições, especificações e quantitativos descritos em tabela a seguir, bem como os demais conteúdos inseridos no presente Termo de Referência.

Participação	Lote	Ordem	Item - Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unit. (R\$)	Valor Máximo Total R\$
AMPLA	Lote 1	1	306345 - ANÁLISES LABORATORIAIS DE ÁGUA CONTEMPLANDO MONTANTE, PONTO DE IMPACTO E JUSANTE CONFORME ESPECIFICAÇÕES E NORMAS CONTIDAS NO PLANO DE AMOSTRAGEM ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 3895/2026.	UN	3	1.086,88	3.260,64
	Lote 1	2	306346 - ANÁLISES LABORATORIAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS ATERRADOS CONTEMPLANDO RESÍDUOS, MASSA BRUTA, LIXIVIADO E SOLUBILIZADO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E NORMAS CONTIDAS NO PLANO DE AMOSTRAGEM ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 3895/2026.	UN	6	3.400,73	20.404,38
	Lote 1	3	306347 - ANÁLISES LABORATORIAIS DE ÁGUA SUBTERRÂNEA CONFORME ESPECIFICAÇÕES E NORMAS CONTIDAS NO PLANO DE AMOSTRAGEM ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 3895/2026.	UN	12	1.355,48	16.265,76
	Lote 1	4	306348 - ANÁLISES LABORATORIAIS DE SOLO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E NORMAS CONTIDAS NO PLANO DE AMOSTRAGEM ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 3895/2026.	UN	12	1.283,97	15.407,64

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (Doze) meses, contados da data de assinatura de contrato, e poderá, em conformidade, ao Artigo nº 95, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato poderá ser substituído pelo Empenho.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sumariamente, a presente contratação tem por finalidade atender a demanda por análises laboratoriais, em água, solo e resíduos sólidos aterrados, com amostras a serem coletadas junto ao Aterro Municipal e cemitérios deste município de Marialva – PR, com o objetivo em atender as exigências do IAT/PR.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade/impacto ambiental

5.1.1. A presente contratação não possui relevantes impactos ambientais.

5.2. Subcontratação

5.2.1. É vedada a subcontratação do objeto.

5.3. Garantia da contratação

5.3.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

5.4. Da exigência de amostra

5.4.1. Não há necessidade de apresentação de amostra.

5.5. Obrigações das Partes

5.5.1. Da Contratada

5.5.1.1. Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;

5.5.1.2. Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o total gerenciamento das atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

5.5.1.3. Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

5.5.1.4. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

5.5.1.5. Manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5.1.6. Entregar o objeto em devidas condições, devendo promover a correção, no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, contados a partir da notificação do Município de Marialva – PR, quando:

5.5.1.6.1. Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e na proposta feita no procedimento licitatório;

5.5.1.7. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, seja fabricantes, técnicos e outros;

5.5.1.8. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

5.5.1.9. Arcar integralmente com as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

5.5.1.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Município de Marialva – PR, quando necessário;

5.5.1.11. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos cabíveis;

5.5.1.12. Acatar as orientações do Município de Marialva – PR, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.5.2. Da Contratante

5.5.2.1. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta da Contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

5.5.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o



objeto pactuado;

5.5.2.3. Comunicar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;

5.5.2.4. Comunicar, por escrito, à Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

5.5.2.5. Proporcionar as condições para que a Contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

5.6. Infrações e Sanções

5.6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

5.6.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

5.6.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.6.1.3. der causa à inexecução total do contrato ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;

5.6.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

5.6.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

5.6.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.6.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

5.6.1.1. O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

5.6.1.1.1. advertência;

5.6.1.1.2. multa;

5.6.1.1.3. impedimento de contratar com o Município de Marialva – PR;

5.6.1.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até sua reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade); e

5.6.1.1.5. descredenciamento do sistema de registro cadastral.

5.6.1.2. As sanções previstas nesse documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6.1.3. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (Quinze) dias, contados da comunicação oficial.

5.6.1.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município de Marialva – PR, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.6.1.5. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

5.6.1.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (Quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6.1.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas aplicáveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 03 (Três) anos.

5.6.1.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações cabíveis, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar



e contratar, nesses casos a duração observará o prazo previsto no (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

5.6.1.9. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6.1.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6.1.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.6.1.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.6.1.13. a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto;

5.6.1.14. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.6.1.15. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

5.6.1.16. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.7. Severidade

5.7.1. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

-Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

-Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

M1 = multa de 0,1% (Zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;

M2 = multa de 0,3% (Zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

M3 = multa de 0,5% (Zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

-Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

G1 = multa de 0,7% (Zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (Dez por cento) a 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

CONDUTAS ITEM		Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez



2	<u>O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos, ou pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Contratante.</u>		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens.		1ª vez				
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa.						1ª vez
7	Agir em desconformidade legal na relação contratual.						1ª vez
8	Abandonar a execução do contrato.						1ª vez
9	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato.						1ª vez
10	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
11	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

5.7.1. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

5.7.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

5.7.3. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (Cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a



cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

5.7.4. No caso de atraso por mais de 30 (Trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (Vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao Município de Marialva – PR rescindir unilateralmente o contrato.

5.8. Moratória

5.8.1. Moratória de 0,5% (Cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (Trinta) dias. O atraso superior a 30 (Trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

5.8.2. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (Trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

5.8.3. Moratória de 2% (Dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da Previsão Contratual, superior a 05 (Cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (Dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (Dez por cento) do valor total do Contrato.

5.8.4. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da Previsão Contratual, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

5.8.5. Compensatória de 2% (Dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

5.8.6. Compensatória de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, ou pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Contratante.

5.8.7. Compensatória de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condição e local de entrega

6.1.1. A prestação do serviço, quanto à coleta, deverá ser efetuada no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, a partir da ciência da Contratada da emissão de Empenho por parte da Contratante.

6.1.2. A Contratada deverá disponibilizar os resultados das análises laboratoriais no prazo máximo de 20 (Vinte) dias úteis, a partir da coleta efetuada.

6.1.3. A Contratada deverá efetuar a coleta no local indicado pela Unidade Requisitante.

6.1.4. A Contratada deverá efetuar a coleta em conformidade aos teores estabelecidos nos planos de amostragem anexos ao Processo Administrativo nº 3895/2026.

6.1.5. A coleta deverá ser realizada com o acompanhamento do profissional geólogo responsável pelo assessoramento técnico do processo de regularização ambiental, ao qual caberá a indicação dos pontos específicos para a realização das coletas.

6.1.6. Todos os equipamentos, materiais e processo para a realização da coleta é de responsabilidade da contratada.

6.1.7. Os custos inerentes ao deslocamento dos responsáveis pelas coletas, bem os materiais e demais insumos a serem utilizados serão de responsabilidade da Contratada.

6.1.8. A Contratada deverá disponibilizar aos responsáveis pela coleta os Equipamentos de Proteção Individual, previstos em legislação vigente, de acordo com o serviço a ser executado.

6.1.9. Em conformidade à Lei nº 14.133/2021, o serviço terá recebimento provisório:

6.1.9.1. O recebimento provisório possui por finalidade a devida aferição, por parte da Unidade Requisitante, da conformidade do serviço prestado pela Contratada.



7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. São indicados para fiscalização:

- Gestor:

Nome	Cargo/Função	Matrícula
Daiane Rebeca Aquino Calheiros	Gestora de Contratos	3160

- Fiscal:

Nome	Cargo/Função	Matrícula
Guilherme Torrecilia Netzel	Técnico em Meio Ambiente	3316

- Suplente:

Nome	Cargo/Função	Matrícula
Gionelton Duarte de Castro	Técnico em Meio Ambiente	3680

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo a Contratada providenciar a correção, no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, a partir de notificação da Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à adequação, qualidade ou quantidade dos serviços contratados, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, conservação e segurança dos itens fornecidos, nem a obrigação de perfeita execução do contrato durante toda a vigência da contratação.

8.5. Liquidação

8.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias corridos para fins de liquidação.

8.5.2. A Contratante fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos na mesma norma:

8.5.2.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, destacar junto à Nota Fiscal o valor referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, para efeito de procedimento de retenção pela Administração Municipal, em conformidade ao Decreto Municipal nº 8402/2023, em consonância à Instrução Normativa nº 2145/2023 emitida pela Receita Federal do Brasil, devidamente, amparada em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), obedecendo as alíquotas estabelecidas.

8.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;



- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5.5. O pagamento será precedido de consulta prévia para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.5.6. Na hipótese de irregularidade de habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (Quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

8.5.7. O pagamento efetuado pelo Município de Marialva – PR não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

8.5.8. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.5.9. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Marialva – PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (Meio por cento) ao mês, ou 6% (Seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- $I = (TX / 100) / 365$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

8.6. Forma de pagamento

8.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.7.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com fulcro no Inciso II, e § 3º do Artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, com menor preço pelo Lote.



8.7.2. O presente procedimento licitatório não atenderá o disposto junto ao Inciso I, do Artigo nº 48 da Lei Complementar nº 123/2006, face a complexidade do serviço a ser executado, notadamente, análises laboratoriais em amostras, de água, solo e resíduos sólidos aterrados, coletadas no aterro sanitário e cemitérios, sendo que a exclusividade preconizada junto a norma supracitada poderá restringir em demasia a participação de prestadores, contribuindo inclusive para a frustração do certame, restando o mesmo deserto. Nota-se ainda, em conformidade ao mapa de competitividade anexo ao processo 3895/2026 apurou-se reduzido número de prestadores instalados, enquadrados como ME/EPP e MEI, no âmbito do estado do Paraná para atender a demanda apresentada, cabe salientar que o referido mapa de competitividade gerado refere-se a serviços similares ao objeto a ser contratado.

8.7.3. Ampara-se a opção pelo Lote, uma vez da compatibilidade técnica e metodologia similar na execução das análises laboratoriais, gerando dessa forma padronização e uniformização junto à prestação do serviço, contribuindo para a incidência em economia de escala, visto um único deslocamento do prestador para prover a demanda apresentada. Em tempo cabe acrescentar que, a contratação por Lote atuará com vetor facilitador, em contextos que demandem intervenções para o saneamento de incongruências.

8.8. Exigências de habilitação

8.8.1. Para fins de habilitação, deverá a Proponente, comprovar os requisitos a seguir.

8.8.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

8.8.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.1.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.1.1.3. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.1.1.4. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.8.1.1.5. Os documentos deverão estar acompanhados, integralmente, das alterações ou da consolidação respectiva.

8.8.1.2. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

8.8.1.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

8.8.1.2.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

8.8.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.8.1.2.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.8.1.2.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas



de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

8.8.1.2.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (Cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.8.1.2.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda, de forma integral, as demais exigências do Edital.

8.8.1.2.8. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

8.8.1.2.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

8.8.1.2.10. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

8.8.1.3. Documentos relativos à **qualificação técnica**:

8.8.1.3.1. A Proponente deverá apresentar Responsável Técnico pela execução dos serviços;

8.8.1.3.1.1. .

8.8.1.3.1.2. A Proponente deverá apresentar vínculo empregatício com o Responsável Técnico indicado, através de um dos meios a seguir: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, na qual conste a Proponente como empregador; Contrato de Prestação de Serviço; Contrato Social e alteração contratual, quando o responsável técnico indicado integrar o quadro societário da empresa; ou Declaração de Contratação Futura, desde que acompanhada de Declaração de Anuência do profissional indicado.

8.8.1.3.2. A Proponente deverá apresentar Certificado de Cadastro de Laboratório junto ao Instituto de Água e Terra do Estado do Paraná referente às matrizes água, solo e resíduos sólidos.

8.8.1.3.3. As exigências solicitadas, tão somente, visam asseverar que, a Proponente esteja regularmente habilitada para o exercício das atividades pertinentes à contratação em questão, com vistas a garantir confiabilidade e qualidade dos resultados analíticos produzidos, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e impessoalidade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medidas preventivas e necessárias para assegurar que a futura Contratada possua qualificação compatível com a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados.

8.8.1.4. **Documentação complementar**:

8.8.1.4.1. Declaração Unificada, em conformidade ao conteúdo anexo;

8.8.1.4.2. Para o fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21;

9. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O valor máximo da licitação para contratação com base na quantidade estimada a ser adquirida



PREFEITURA
Marialva
Cuidando da nossa gente



pelo Município de Marialva – PR é da ordem de R\$ 55.338,42 (Cinquenta e cinco mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), conforme detalhado junto ao Procedimento Administrativo n.º 3895/2026.

9.2. Considerando as fontes de consulta apresentadas na planilha colacionada junto ao Processo Administrativo n.º 3895/2026, o preço máximo foi obtido através da média dos valores, com a discrepância de 30% do menor valor apurado, conforme detalhado em Demonstrativo de Formulações de Preços, colacionado no referido Processo Administrativo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Marialva – PR, em dotações orçamentárias mencionadas no Processo Administrativo n.º 3895/2026.

Marialva – PR, 14 de agosto de 2026.



APÊNDICE DO ANEXO 1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos com maior forma de eficiência e transparência. Para tanto, a referida lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares para todas as contratações públicas, destacando-se assim a importância do princípio do planejamento.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Com vistas a assegurar o devido funcionamento do Aterro Sanitário Municipal e dos cemitérios municipais, a partir do amplo aspecto legal, torna-se indispensável, que os mesmos atendam, de forma irrestrita, a legislação ambiental vigente.

Para tanto, é fundamental que os locais acima referidos estejam devidamente licenciados, de modo a garantir seu pleno uso pela municipalidade de Marialva – PR. Entretanto, para que seja provido o seu devido licenciamento ambiental, deverão ser atendidas as exigências e os procedimentos estabelecidos pelo Instituto Água e Terra do Estado do Paraná – IAT, dentre os quais se encontra a realização de análises laboratoriais de amostras de água, e resíduos sólidos aterrados, coletadas no Aterro Sanitário Municipal, necessárias à continuidade do processo de licenciamento.

Da mesma forma, as análises laboratoriais a serem realizadas nos cemitérios municipais são necessárias para subsidiar o processo de requerimento da Licença de Operação de Regularização junto ao IAT-PR, em atendimento às legislações ambientais vigentes.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada na realização e processamento de análises laboratoriais é de extrema importância para asseverar a real condição ambiental do aterro sanitário e dos cemitérios possibilitando o atendimento às exigências estabelecidas pelo IAT-PR e o regular prosseguimento dos respectivos processos de licenciamento ambiental.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida é pontual, encontra-se atendida por dotações específicas, colocadas junto ao Processo Administrativo nº 3895/2026.

Em tempo cabe ressaltar que, a municipalidade de Marialva – PR poderá elaborar o Plano Anual de Contratações para fins de pautar e racionalizar as aquisições e demais contratações dos entes sob a sua



responsabilidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As condições e exigências para a presente contratação estão descritas de forma específica no Termo de Referência.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerou-se a estimativa de quantidade para a presente contratação, os planos de amostragem aditados junto ao Processo Administrativo nº 3895/2026.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para subsidiar a estimativa de preços e a definição da viabilidade da contratação, foi realizado levantamento de mercado, onde apurou-se satisfatório número de prestadores, com capacidades técnicas e operacionais para atender a execução do serviço pretendido.

7. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICABILIDADE DO BENEFÍCIO REFERIDO JUNTO AO INCISO I, DO ARTIGO Nº 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

8.7.2. O presente procedimento licitatório não atenderá o disposto junto ao Inciso I, do Artigo nº 48 da Lei Complementar nº 123/2006, face a complexidade do serviço a ser executado, notadamente, análises laboratoriais em amostras, de água e solo, coletadas em aterro sanitário, sendo que a exclusividade preconizada junto a norma supracitada poderá restringir em demasia a participação de prestadores, contribuindo inclusive para a frustração do certame, restando o mesmo deserto.

8. JUSTIFICATIVA PELA OPÇÃO AO LOTE PARA A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

Recai a opção pelo Lote, uma vez da compatibilidade técnica e metodologia similar na execução das análises laboratoriais, gerando dessa forma padronização e uniformização junto à prestação do serviço, contribuindo para a incidência em economia de escala, visto um único deslocamento do prestador para prover a demanda apresentada. Em tempo cabe acrescentar que, a contratação por Lote atuará com vetor facilitador, em contextos que demandem intervenções para o saneamento de incongruências.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação pretendida, efetuada por Dispensa de Licitação, com fulcro no Inciso II, § 3º, do Artigo nº 75, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se viável, atendendo de formas plena e eficaz o conteúdo demandado junto ao Relatório de Inspeção Ambiental, emitido pelo Instituto Água e Terra do Estado do Paraná, para fins de outorga de licenciamento ambiental ao Aterro Sanitário, restando à Administração Municipal o pleno usufruto das análises laboratoriais demandadas para a fim proposto.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Os preços foram coletados em conformidade com o disposto no Artigo 23, §1º da Lei nº 14.133/2021. Após a avaliação dos valores praticados no mercado, considerando as fontes de consulta apresentadas na planilha anexa ao Processo Administrativo nº 3895/2026, definiu-se o preço estimado máximo de R\$ 55.338,42 (Cinquenta e cinco mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos) para a contratação das análises laboratoriais, em atendimento às necessidades da Administração Municipal.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendida, espera-se o saneamento das proposições contidas junto ao Relatório



PREFEITURA
Marialva
Cuidando da nossa gente



de Inspeção Ambiental, anexo ao Processo Administrativo nº 3895/2026..

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não aplicável.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para a presente aquisição, inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, restando à Contratada o descarte das amostras utilizadas em conformidade a legislação ambiental vigente.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, esta Unidade Requisitante entende que a contratação em questão é viável e necessária ao município de Marialva – PR a fim de atender às exigências estabelecidas pelo Instituto Água e Terra do Estado do Paraná – IAT para regular prosseguimento dos processos de licenciamento ambiental. .

16. ANÁLISE DE RISCO

Os riscos que poderiam afetar a contratação estão mitigados pelos instrumentos do Termo de Referência e do futuro Edital de Licitação.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9877-A1D1-82BD-3981

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA ANGELICA VICENTE INACIO (CPF 072.XXX.XXX-95) em 18/08/2026 08:49:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CESAR MANTOVANI (CPF 848.XXX.XXX-91) em 18/08/2026 13:39:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marialva.1doc.com.br/verificacao/9877-A1D1-82BD-3981>